

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Continuação Recurso em sentido estrito e Embargos de Declaração

DPC 0529 – Aspectos práticos dos recursos

Andrey Borges de Mendonça

Professor



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- I - rejeição da denúncia.
- Não da que recebe a denúncia. Nesse caso, HC para questionar falta de justa causa.
- Admite para rejeição do aditamento da denúncia. Também para rejeição parcial da denúncia
- Desclassificação no momento do recebimento denúncia. Qual recurso?

“A decisão que desclassifica o delito por ocasião do recebimento da denúncia não é passível de impugnação por meio de recurso em sentido estrito, por não estar prevista no rol taxativo constante do art. 581 do CPP. Nada impede, no entanto, que, verificada a ausência de má-fé, o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público seja recebido como correção parcial, meio idôneo para combater atos e despachos do juiz quando não há previsão de recurso específico. Essa possibilidade visa a evitar tumulto no processo e observa o princípio da fungibilidade” (AgRg no REsp 1819339/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 26/05/2020, DJe 04/06/2020



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- Necessidade intimar o denunciado (súmula 707 STF: “Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contra-razões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprimindo a nomeação de defensor dativo”)
- Súmula 709 do STF: Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela
- Na JEC cabe apelação e nos casos de competência originária agravo



Caso crime contra humanidade.

- Petição é interposta ao juiz que proferiu a decisão.
- Fundamento: inc. I do art. 581.
- Nomenclatura: Procurador Federal. Procurador de Justiça. Promotor. Juiz de Direito. Comarca.
- Juízo de retratação;
- Pedir para intimar (não é citação) os denunciados (Súmula 707 STF);
- Estrutura: I. resumo do caso e estabelecer claramente objeto. II. preliminar do recurso (tempestividade), se houver. III. mérito. IV. Pedido
- Não tinha preliminar. Não precisava e fica estranho colocar sem nada de concreto. Mas sempre que tiver, após introdução.
- Peça de razões: coloque endereçamento ou indicação do TRF da 3ª Região (Tribunal de Justiça; Tribunal Federal).
- Mérito (não usem “Do Direito”): Tema que não conhecem.
- Juiz “alegou”...

Caso crime contra humanidade.

- Crimes contra humanidade. Estatuto do TPI.
- Anistia. Teoria do duplo controle.
- Falar de todos os argumentos que sustentam a decisão. Jurisdição da Corte.
- Competência da Justiça Federal.
- Precisava falar da prescrição?
 - Sim, pois devolve a questão inteira ao Tribunal (poderia negar dizendo estar prescrito).
- Pedido? Para recebimento da denúncia. É o tribunal quem recebe.
- Prequestionar

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- **II - que concluir pela incompetência do juízo**
- Se decide pela competência do juízo não cabe RSE
- MP fala que é incompetente. Juiz entende que é competente. E aí?
 - Defesa: HC
 - MP? Arquivamento indireto?



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

■IV – que pronunciar o réu;

Absolvição sumária

- Apelação
- Fundamento legal: art. 416

Impronúncia

- Apelação
- Fundamento legal: art. 416

Desclassificação

- Recurso em sentido estrito
- Fundamento legal: art. 581, II

Pronúncia

- Recurso em sentido estrito
- Fundamento legal: art. 581, IX



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- “V - que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, indeferir requerimento de prisão preventiva ou revogá-la, conceder liberdade provisória ou relaxar a prisão em flagrante”.
- “VII - que julgar quebrada a fiança ou perdido o seu valor”;
- Decisões sobre prisão e liberdade
- Também concede, nega, cassa ou revoga medidas cautelares alternativas do art. 319 e 320 (interpretação extensiva)



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- **VIII - que decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade.**
- **IX - que indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição ou de outra causa extintiva da punibilidade;**
- Que decreta a extinção da punibilidade ou não a reconhece:
- Absolvição sumária que reconhece extinção da punibilidade? Art. 397, inc. IV. **Fungibilidade recursal (art. 579): tratar em preliminar de recurso**
- Acusado tem interesse em recorrer da decisão de extinção da punibilidade



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- **X - que conceder ou negar a ordem de habeas corpus;**
- Juiz de primeiro grau
- Decisão que concede HC: “recurso” de ofício



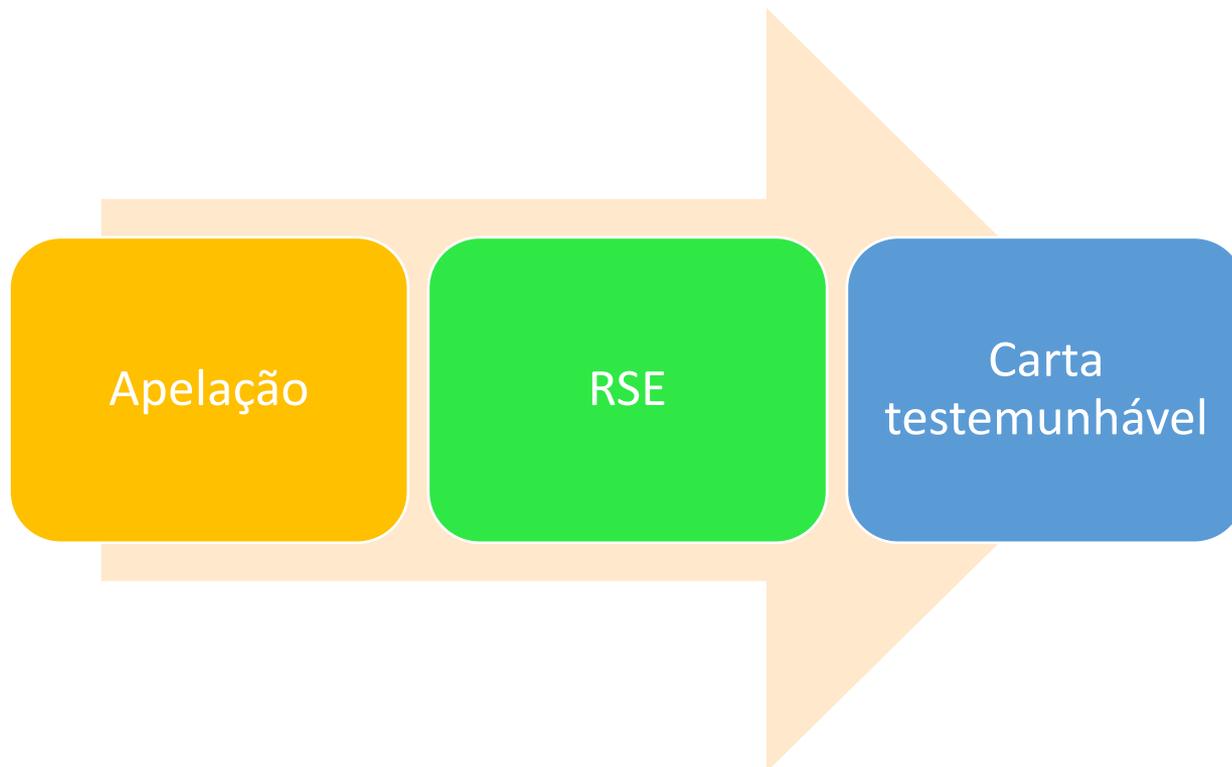
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- XIII - que anular o processo da instrução criminal, no todo ou em parte;



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- **XV - que denegar a apelação ou a julgar deserta;**
- Denegar apelação: ausente requisito de admissibilidade
- Deserção: por ausência de preparo (ação penal privada)



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- XIII - que anular o processo da instrução criminal, no todo ou em parte;



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

■ XVI - que ordenar a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial

- O que é questão prejudicial?
- Também aplicável para decisão que suspende o processo pela aplicação do art. 366 do CPP (STJ, HC 11633) e para impugnar decisão que indefere produção antecipada de prova, nas hipóteses do art. 366 do CPP (REsp 1630121/RN, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 11/12/2018)
- decisão que delibera sobre o sursis processual. Lei fala da suspensão da pena - inciso XI do art. 581 do CPP. "(Cf. REsp 601.924/PR e Resp 263.544/CE).



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

■ **XXV -que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A desta Lei.**

■ **ANPP.**

■ **Hipóteses em que juiz pode negar homologação: (i) ausência de voluntariedade; (ii) ilegalidade do acordo; (iii) ausência de base fática.**

■ **E a que não homologa colaboração premiada?**



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

■ Cabe apelação subsidiária (mas cabe fungibilidade)

- RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE RECUSA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. RECURSO CABÍVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGISLATIVA EXPRESSA. DÚVIDA OBJETIVA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.. **Analizadas as espécies de recursos elencados no Código de Processo Penal, tem-se que a apelação criminal é apropriada para confrontar a decisão que recusa a homologação da proposta de acordo de colaboração premiada.**5. O ato judicial: a) não ocasiona uma situação de inversão tumultuária do processo, a atrair o uso da correição parcial e b) tem força definitiva, uma vez que impede o negócio jurídico processual, com prejuízo às partes interessadas. Ademais, o cabimento do recurso em sentido estrito está taxativamente previsto no art. 581 do CPP e seus incisos não tratam de hipótese concreta que se assemelha àquela prevista no art. 4º , § 8º , da Lei n. 12.850/2013. (REsp 1834215/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 27/10/2020, DJe 12/11/2020)



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- Todas as hipóteses sobre a pena e sobre medida de segurança foram revogadas pela Lei de Execução Penal e são recorríveis por agravo em execução
- Incisos XII (livramento condicional), XVII (unificação de penas), XIX, XX, XXI, XXII, XXIII (envolvendo medida de segurança) e XXIV (converter multa em prisão)



EFEITOS

■ Efeito devolutivo

■ Efeito suspensivo.

■ Em regra não possui efeito suspensivo.

■ Exceção: art. 584 do CPP [todas benéficas à defesa].

- (i) Decisão que determina perda da fiança (perda FUNPEN)
- (ii) Decisão que denega apelação
- (iii) Pronúncia (parcial: apenas o julgamento. Cf. art. 584, § 2º)
- (iv) Cassação da fiança (parcial: perda da metade FUNPEN)



EFEITOS

- E o MP? Pode pedir efeito suspensivo?
 - MS não! Súmula 604 do STJ: O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público.
 - Ação cautelar inominada no Tribunal. Concomitante ao recurso.
Hipóteses
- **Efeito regressivo: art. 589. Pedir!**



PROCEDIMENTO

- **Interposição:** por termo ou por petição. Direcionada ao juiz que proferiu decisão [como todos recursos em primeiro grau]
 - Assistente da acusação: art. 271 c.c. art. 584, § 1º
 - Art. 600, § 4º, CPP não se aplica ao RSE
- **Prazo:** 5d para interpor [exceção: 20 dias no inc. XIV]
- Necessidade de formar **instrumento** em regra (salvo quando não prejudicar andamento do processo).
 - Pedir na petição de interposição:
 - “do instrumento constarão sempre a decisão recorrida, a certidão de sua intimação, se por outra forma não for possível verificar-se a oportunidade do recurso, e o termo de interposição”. + Denúncia ou queixa



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- Na petição de interposição também peça juízo de retratação. Embora decorra da lei, prudente pedir:
- “Requer que, não sendo o caso de exercício do juízo de retratação, sejam os autos encaminhados ao Tribunal, para análise das razões recursais”
- 2 d para arrazoar [razões para o Tribunal]
- CR em 2 dias
- Juiz faz retratação após Razões e CR.
 - Fundamentada?
 - Regra: “mantenho decisão pelos próprios fundamentos”



PROCEDIMENTO

- Em caso de juízo de retratação:
 - parte contrária pode recorrer por simples petição se *pro et contra* (**recurso invertido**). Ex. Extinção de punibilidade. Mas não declaração de nulidade
 - Possibilidade de recurso invertido por mera petição
- No Tribunal: segue procedimento apelação para crimes de detenção



1. PEÇA DE INTERPOSIÇÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) Federal da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo

Autos XXXXX

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República infra-firmado, não se conformando com a r. decisão de fls. XXX **OU** r. decisão constante do ID n. que rejeitou a denúncia, vem, **com fundamento no art. 581, inc. I, do CPP**, interpor recurso em sentido estrito, apresentando, desde logo, razões recursais em anexo. Requer sejam os autos, após contrarrazões recursais e não sendo o caso de exercício do juízo de retratação por este Juízo, encaminhados ao Tribunal, para análise das razões recursais. [Nesse caso não precisa de instrumento. Se precisasse, indique]

Local e data.

Nome

Procurador da República

2. RAZÕES RECURSAIS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

RAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: Miguel Pedro

Autos XXXXX

Egrégio Tribunal

Colenda Turma

Ínclita Procuradoria de Justiça

Insurge-se o Ministério Público contra a r. decisão do ID XX, que extinguiu o feito pela aplicação da anistia ao denunciado.

No entanto, sem razão o Juízo.

(...)

AGRAVO EM EXECUÇÃO

- De todas as decisões proferidas no processo de execução (art. 197).
- Procedimento: igual o RSE (vide Súmula 700 do STF)
- Sem efeito suspensivo (salvo desinternação ou liberação em caso de MS) – vide art. 179



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

■ PANORAMA GERAL

■ **Recurso** – embora seja endereçado para o ÓRGÃO PROLATOR

• **Objeto:**

- Sentença – art. 382 – embarguinho
- Decisões interlocutórias – 1.022 do CPC
- Acórdãos – 619 e 620 CPP
- Cabível contra qualquer parte da decisão (fundamentação, dispositivo e até relatório se causa incompreensão)
- Ementa e Acórdão? STJ admite (EREsp n. 40.468/CE). STF excepcionalmente: HC 86163 ED



■ PRESSUPOSTOS RECURSAIS

- **Legitimidade**- MP, querelante, acusado e Defensor
- **Interesse** – completar/integrar ou esclarecer o conteúdo, mesmo sem sucumbência



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- **Cabimento** – CPP: recurso de fundamentação vinculada:
 - Ambiguidade
 - Obscuridade
 - Contradição
 - Interna (entre duas partes da sentença e caracterizada pela existência de proposições inconciliáveis entre si). Não externa (entre prova dos autos e decisão ou com outras decisões).
 - Entre ementa e acórdão?
 - Tem se admitido quando há contradição entre acórdão e resultado do julgamento (a turma por unanimidade condenou, mas sai que condenou por maioria).
 - Omissão
 - MP: efeitos civis da condenação
 - Para prequestionamento



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OMISSÃO

- Art. 1.022. CPC
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz **de ofício ou a requerimento**;
- Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
 - I - deixe de se manifestar sobre **tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência** aplicável ao caso sob julgamento;
 - II - incorra em qualquer das condutas descritas no **art. 489, § 1º**.
- § 1º Não se considera fundamentada ...
- I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;
- II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;
- IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;
- V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;
- VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- Erros materiais (9.099/95 e 1022 do CPC)
 - Erro na expressão do conteúdo, não do pensamento, segundo BADARÓ (Manual recursos, p. 329).
 - Segundo STF, “é aquele objetivo, facilmente perceptível, que constitui equívoco evidente a incidir sobre palavras, números, datas etc., em virtude de falha na redação ou digitação, e que se revela em flagrante descompasso com o contexto no qual se insere.” (ARE 1047419 AgR-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 29/6/18) STJ: O erro material sanável nos embargos de declaração é aquele evidente, conhecível de plano, que prescinde da análise do mérito, ou que diz respeito a incorreções internas do próprio julgado. Jurisprudência em Teses - N. 192
 - Mas também se admite para correção de **erro evidente** (erro na premissa fática: anula interrogatório por videoconferência, mas foi presencial)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- Imprescindível indicar o vício

A ausência de indicação, nas razões dos embargos declaratórios, da presença de quaisquer dos vícios de cabimento do recurso, implica o não conhecimento dos aclaratórios por fundamentação recursal deficiente.

(Jurisprudência em Teses - N. 192, STJ).



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- ED não serve para mero inconformismo ou rediscutir matéria já decidida ou para provocar novo julgamento da lide
- Pex, para indicar que a sentença contraria uma prova.
- Não para corrigir incorreção, em tese, do próprio conteúdo decisório (error in iudicando)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- PRAZO

- Interposição – 2 dias

- STJ – 2 dias
- JECRIM – 5 dias
- STF – 5 dias



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- **Efeitos:**

- Devolutivo nos limites da ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão
- Interrompe (e não suspende) prazo para outro recurso, para as duas partes (salvo se intempestivo)

- **No entanto STJ vem sendo rigoroso**

- A jurisprudência, visando coibir abusos e o desvirtuamento do efeito interruptivo dos embargos, firmou a compreensão de que a oposição de embargos aclaratórios, quando intempestivos ou manifestamente incabíveis, não tem o condão de interromper o prazo para a interposição do recurso especial (ut, AgInt no AREsp 1265139/RR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, DJe 09/10/2018) 3. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl no AREsp 1322344/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018).
- É consolidada a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os embargos de declaração, quando não conhecidos em razão de serem manifestamente protelatórios, não interrompem ou suspendem o prazo para interposição de outro recurso. Precedentes. (AgRg no AREsp 1153985/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 24/5/2018, DJe 30/5/2018).



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

• PROCEDIMENTO

- Petição endereçada ao prolator da decisão
- Não há contrarrazões obrigatórias.
 - Mas se tiver **potencial efeito infringente** (modificativo), sim. Art. 1023 § 2º do CPC: O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias [aqui dois dias], sobre os embargos opostos, ***caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.***
- Juízo prolator da decisão julga (ainda que tenha havido alteração da composição, segundo STJ, Jurisprudência em Teses - N. 189)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- **ED de ED. É possível?**
- Sim, desde que busque afastar vícios da última decisão, não da anterior.
- Problema dos protelatórios:
 - Risco de multa
 - Risco de início de execução. “6) Diante da reiterada oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, deve ser determinada a baixa dos autos à origem, independentemente da publicação do acórdão recorrido e da certificação do trânsito em julgado”



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- **Elaboração da peça:**
- Cabimento: indicar expressamente o vício
- Fundamenta explicando
- Pedido.
 - Indique se há efeito infringente (pedindo oitiva em caso positivo)
 - Indique e especifique qual o resultado entende correto



DÚVIDAS



OBRIGADO

• andreyborges@yahoo.com.br

